PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
ESTADO DO PARANÁ

Apucarana

L E I Nº 009/76

PROCESSO 017
PROJETO DE LEI 015/76
AUTORIA Executivo

SÚMULA:- Transforma, em fundação, a entidade autárquica municipal "Faculdade de Direito de Apucarana", criada pela Lei nº 038/75, de 19/09/75, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - A Faculdade de Direito de Apucarana, entidade autárquica Municipal, fica instituída em Fundação, sob a denominação de FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE APUCARANA, entidade (de direito público) com sede e foro na cidade e comarca de Apucarana, e se regerá pela legislação aplicável e pelos seus estatutos.

Art. 2º - A Fundação gozará de autonomia didático-científica, disciplinar, administrativa e financeira, que será exercida na forma de seus estatutos e da legislação em vigor.

Art. 3º - O patrimônio da fundação se constituirá :

I - dos bens imóveis, móveis, equipamentos e instalações já existentes, ou que venham a ser adquiridos;

II - doações recebidas de autarquias, de sociedades de economia mista e de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras.

Art. 4º - Constituem recursos financeiros da Fundação:

I - subvenções da Prefeitura Municipal de Apucarana, que será consignada anualmente no orçamento;

II - dotações orçamentárias atribuídas à Fundação pelo Governo Federal, pelos Estados e pelos Municípios;

III - anuidades e taxas cobradas aos alunos, nos termos legais e regimentais;

IV - retribuições por serviços prestados à comunidade;

V - contribuições ou subvenções dadas por pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

VI - produto de convênio, acordo e contratos;

VII - produto de operações de crédito, de financiamentos ou de alienação de bens na forma da Lei e dos preceitos estatutários;

VIII - multas e rendas eventuais.

Art. 5º - A Fundação tem por finalidade:

I - o ensino, a pesquisa e a difusão da cultura, em geral sem fins lucrativos, visando a elevação do nível cultural e educacional da região e do País;

II - a participação no processo de desenvolvimento do País;

III - a prestação de serviços à comunidade.

Art. 6º - A Fundação Educacional de Apucarana, nos termos da legislação vigente, reger-se-á pelo que dispuser o seu estatuto, as normas do Conselho Estadual de Educação e as Leis Federais aplicáveis ao ensino superior.

Parágrafo Único - O Estatuto da Fundação será aprovado pelo Prefeito, antes de subir à alta apreciação do Conselho Estadual de Educação.

Art. 7º - A Administração Superior da Fundação será exercida pelos seguintes órgãos:

I - Órgãos de Deliberação e Fiscalização;
1. Conselho Diretor
2. Conselho de Curadores

II - Órgãos de Supervisão e Execução:
1. Presidente
2. Diretoria Executiva

Art. 8º - A forma de nomeação, a competência dos órgãos de direção da entidade e de seus componentes, o regime jurídico, a estrutura e financeiro da Fundação serão fixados no estatuto da entidade.

Art. 9º - Anualmente, a Fundação encaminhará ao Prefeito Municipal relatório circunstanciado de suas atividades no exercício anterior, acompanhado do respectivo balanço.

Continua.....

Art. 10- A Fundação funcionará por tempo indeterminado e, sendo extinta, o seu patrimônio reverterá ao Município de Apucarana ou entidade congênere.

Art. 11- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 14 de maio de 1976.

AS.) LUIZ ANTONIO BIACCHI
Prefeito Municipal

AS.) REGINALDO DE FRANÇA
Diretor do Deptº de Administração

Cópia Fiél
jcss/aux.sec.